



DJ 1776  
24/07/2007

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1776 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2007

CIRCULAÇÃO: 12h00

## Processo digital será implantado em quatro anos no Brasil

Quatro anos. Este é o prazo que o povo brasileiro pode esperar para que o Judiciário esteja totalmente informatizado – da folha de pagamento da menor Comarca ao próprio processo judicial. Um sonho? O secretário-geral do Conselho Nacional de Justiça garante que não. E credita esta futura façanha à própria razão de existir do Conselho do qual ele faz parte desde sua instalação em junho de 1995.

Depois da resistência inicial oferecida pelo próprio Judiciário, Tejada acredita que a idéia de um órgão de controle externo e de gestão estratégica da Justiça vingou. Hoje, dois anos depois da criação do Conselho, fiscalizado e fiscalizador andam juntos.

“É uma relação de amor e ódio”, reconhece Tejada, que na condição de secretário-geral é o responsável pelo controle administrativo do conselho. Juiz Federal no Rio Grande do Sul, Tejada, está no CNJ desde sua instalação por força da Emenda Constitucional 45, em março de 2006, assumiu a secretaria-geral do CNJ e lá fica até abril de 2008. Acompanhou de perto os obstáculos que o CNJ teve de ultrapassar nesses dois anos de existência.

Hoje, ele sabe que há resistências, mas comemora que, no geral, o Conselho Nacional de Justiça foi aceito. A própria Associação dos Magistrados Brasileiros, que contestou no Supremo Tribunal Federal a criação do conselho, quis colocar um de seus representantes como membro da nova composição, que tomou posse em junho deste ano.

O conselheiro acredita que

a informatização é o grande desafio do Judiciário, nos dias de hoje. E quando fala de desafio, não está se referindo especialmente ao imenso trabalho material de equipar e modernizar o Judiciário, mas à missão de vencer o conservadorismo das mentes que operam a Justiça no país. Mas Tejada é um otimista.

Ao contrário do que faz crer a lentidão e a pouca eficiência do sistema, ele sustenta que o processo de informatização do Judiciário não está atrasado. “No geral,

o Poder Judiciário é muito informatizado. Não perde para os outros ramos do serviço público. Aliás, até ganha deles.” Ele explica que a informática é usada para catalogar os processos em papel. O desafio agora é digitalizar esses processos e acabar com o papel. Criar o chamado processo virtual. “O Brasil é pioneiro no processo virtual, já que o conservadorismo da Justiça não é só uma prerrogativa brasileira, mas um problema mundial.” (Fonte: Consultor Jurídico)

## IV Prêmio AMB de Jornalismo: Inscrições abertas

Está lançada a quarta edição do Prêmio AMB de Jornalismo, uma promoção da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). A partir de hoje, dia 22 de junho, e até o próximo dia 19 de outubro de 2007, jornalistas de todo o país podem inscrever matérias publicadas ou veiculadas em jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio e na internet. O objetivo da iniciativa, criada em 2003, é valorizar trabalhos jornalísticos que contribuam para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Poderão ser inscritas, nas categorias Nacional, Regional e Associações Regionais (entidades filiadas à AMB), matérias que tenham as seguintes abordagens: desafios da Justiça, iniciativas positivas do Judiciário e a Justiça próxima do cidadão. O primeiro e o segundo lugares da categoria Nacional receberão um prêmio no valor de R\$ 7 mil e R\$ 3 mil, respectivamente. Para o primei-

ro colocado de cada região do país na categoria Regional será concedida premiação de R\$ 5 mil, mesmo valor a ser concedido ao vencedor da categoria Associações Regionais.

Além disso, em virtude do sucesso da campanha Mude um Destino – em favor das crianças e adolescentes que vivem em abrigos, foi criada, especialmente para a edição de 2007, a categoria Mude um Destino. Neste caso, serão premiadas reportagens que abordem questões relacionadas à adoção de crianças no país, situação de meninos e meninas que vivem em abrigos, reintegração familiar, abandono. Veículos nacionais e regionais de todas as mídias concorrerão a um único prêmio de R\$ 10 mil.

Poderão concorrer trabalhos publicados ou veiculados no período de 17 de outubro de 2006 a 17 de outubro de 2007, que devem ser enviados, juntamente com a ficha de inscrição, para a sede da AMB, em Brasília (DF). (Fonte: AMB)

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
 VICE-PRESIDENTE  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
 ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
 Des. AMADO CILTON ROSA  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
 Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
 Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 (Presidente)  
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. CARLOS SOUZA  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
 Sessão de distribuição:  
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 RONILSON PEREIRA DA SILVA  
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO  
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
 DIRETOR FINANCEIRO  
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA  
 IVANILDE VIEIRA LUZ  
 DIRETORIA JUDICIÁRIA  
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO  
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax  
 (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins  
[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do  
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002

## PRESIDÊNCIA

### Termo de Homologação

**Procedimento:** Pregão Presencial n.º 21/2007.

**Processo:** ADM – 36122 (07/0056299-0)

**Objeto:** Aquisição de Materiais Permanentes - Eletroeletrônicos

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 155/2007, fls. 167/170 e HOMOLOGO o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 21/2007**, do Tipo **Menor Preço Por Lote**, conforme classificação e adjudicação procedida pela Pregoeira, à licitante vencedora abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

**TECNO PONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.800.407/0001-28, no lote n.º 01, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 23 dias do mês de julho de 2007.

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

### Extrato de Contrato

#### CONTRATO Nº: 002/2007

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** J. Câmara & Irmãos Ltda

**OBJETO DO CONTRATO:** Dezoito (18) assinaturas do periódico – JORNAL DO TOCANTINS.

**DO VALOR ANUAL:** R\$ 5.346,00 (cinco mil trezentos e quarenta e seis reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** (05/01/2007 a 05/01/2008).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNJURIS

Programa Apoio Administrativo

Atividade 021 220 195 400 10000

Elemento de Despesa 3.3.90.39 (40).

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de janeiro de 2007.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DALVA MAGALHÃES** – Presidente; e, J. Câmara & Irmãos Ltda – Contratada: **FÁTIMA REGINA DE SOUZA CAMPOS RORIZ** - Procuradora.

Palmas – TO, 23 de julho de 2007.

#### CONTRATO Nº: 022/2007

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 36071/2007

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação, art. 25, "caput", da Lei 8.666/93.

**OBJETO DO CONTRATO:** Comercialização, em âmbito nacional de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais nas modalidades nacionais e internacionais.

**DO VALOR ANUAL:** R\$ 178.580,64 (cento e setenta e oito mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** (15/07/2007 a 14/07/2008).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Elemento de Despesa: Tribunal de Justiça

Projeto: Apoio Administrativo

Atividade: 2007 0501 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (00).

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de julho de 2007.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente; e, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – Contratado: **PAULO WERNEK BARROS MARTINS** – Diretor Regional.

Palmas – TO, 23 de julho de 2007.

### Extrato de Termo Aditivo

#### TERMO ADITIVO Nº: 012/07

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 038/2006**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

**OBJETO DO CONTRATO:** Fornecimento de energia elétrica com tarifa HORO-SAZONAL VERDE, do prédio do Fórum da Comarca de Palmas-TO.

**VIGÊNCIA:** 21/06/2007 a 20/06/2008.

**DAS DEMANDAS CONTRATADAS:** Passa de 400 KW para 450 KW

**DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2007.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente; e, Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS – Contratado: **JOAQUIM GUEDES COELHO FILHO** – Diretor de Planejamento e Projetos Especiais.

Palmas – TO, 23 de julho de 2007.

#### TERMO ADITIVO Nº: 013/07

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 037/2006**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

**OBJETO DO CONTRATO:** Fornecimento de energia elétrica com tarifa HORO-SAZONAL VERDE, do prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** 21/06/2007 a 20/06/2008.

**DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2007.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente; e, Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS – Contratado: **JOAQUIM GUEDES COELHO FILHO** – Diretor de Planejamento e Projetos Especiais.

Palmas – TO, 23 de julho de 2007.

#### TERMO ADITIVO Nº: 014/07

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 022/2006**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Exata Copiadora Ltda

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços reprográficos para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** 02/08/2007 a 01/08/2008.

**DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2007.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente; e, Exata Copiadora Ltda – Contratada: **EVANI ALVES DA SILVA** – Representante Legal.

Palmas – TO, 23 de julho de 2007.

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7443/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Anulação de Ato Jurídico nº 59299-2/07 da Única Vara Cível da Comarca de Miracema-TO)

AGRAVANTE(S): ANTENOR ALVES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: Rildo Caetano de Almeida

AGRAVADO: DARCI ZANUTO

ADVOGADO: José Martins da Silva Júnior

RELATOR: Juíza SILVANA PARFENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Silvana Parfieniuk, em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Antenor Alves da Silva e Outros em face da decisão proferida pelo M.M.º Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema – TO nos autos da Ação de Anulação de Ato Jurídico proposta em desfavor de Darcy Zanuto. Referida ação foi proposta sob alegação de que, desde janeiro/99 os ora recorrentes (58 famílias) tem posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel denominado Assentamento Canjirana Fazendinha e Fazenda Gatão, sendo que, referida posse lhes foi passada pelo representante do espólio, Sr.º Durval Natário Tosta Terceiro, sem qualquer oposição. Realizaram uma série de obras, formação de pastos, plantio, estradas, aquisição de energia elétrica e poço artesiano. As benfeitorias somam R\$ 2.219.777,44 (dois milhões e duzentos e dezenove mil e setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Adentraram no imóvel a pedido do Sr.º Durval, pois ele, herdeiro da terra, tinha intenção de formá-la, assentando os associados e, com isso, tentar efetivar a transferência do imóvel para o INCRA ocorre que, passados três anos de assentamento, o Instituto não se interessou pela terra, sob argumento de que referido órgão não poderia adquirir terras onde houvesse invasões. Por outro lado, a requerida pretende indenizar os assentados em valores ínfimos. Em 28.08.02 Durval (herdeiro) e Darcy (viúva meeira) ingressaram com Ação de Reintegração de Posse e, iludidos pela promessa de que o Banco da Terra estaria adquirindo o imóvel e repassando para os assentados, estes na audiência de instrução e julgamento entabularam acordo no sentido de que comprariam o imóvel por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por alqueire no prazo de seis meses e, se descumprido o acordo, ao término do prazo desocupariam o imóvel. Proferida sentença judicial homologatória, após a audiência foram informados de que haviam sido persuadidos, pois o Banco da Terra não tinha interesse no imóvel e que, na verdade, seriam obrigados a deixar o bem na data apazada. Requereram a procedência da ação para anular a decisão judicial homologatória proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar (fls. 33/50). Na decisão agravada o Magistrado a quo indeferiu o pedido de antecipação de tutela sob argumento de que os autores não juntaram prova inequívoca da existência de vício no acordo firmado entre as partes (fls. 25). Expõem os recorrentes que, dias antes da audiência de instrução e julgamento os assentados foram visitados pelo herdeiro e outras três pessoas, dentre as quais, uma se apresentou como representante do Banco da Terra, informando que o banco estaria adquirindo o imóvel e o repassaria aos assentados. Em audiência, a parte contrária e seu procurador foram categóricos em confirmar a aquisição pelo Banco da Terra, ocasião em que se firmou o acordo para se fazer o repasse da verba no primeiro dia útil do mês de março/07, no entanto, foram ludibriados, pois não havia qualquer interesse da instituição financeira no imóvel. Não obtendo financiamento, os agravantes estão sendo retirados da terra por força da decisão homologatória proferida na Ação de Reintegração. A declaração de Jaime Ribeiro dos Santos, engenheiro agrônomo que estava presente na audiência, comprova que os assentados foram induzidos a erro pela parte contrária com a promessa de financiamento da terra e efetivação de financiamento junto ao Banco. O indeferimento da antecipação de tutela impôs danos irreparáveis e irreversíveis aos agravantes e, segundo consta, a agravada está providenciando a derrubada de todas as casas e destruição da plantação com trator. O fumus boni iuris está consubstanciado na legislação pertinente e na faculdade que os autores tem de levar a apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito e o periculum in mora se revela no fato de que a agravante pode alienar a fazenda e outros bens não havendo, ao final, bens capazes de garantir a devida indenização pelas benfeitorias realizadas, bem como, o iminente cumprimento da medida de reintegração de posse, destruindo casas e plantações, atingindo mais de cinquenta e oito famílias (337 pessoas) com a supressão de seu sustento. Requereram o beneplácito da justiça gratuita, a concessão de efeito suspensivo ao agravo para suspender os efeitos da decisão monocrática e, ao final, o provimento

recursal para reformar o decisum e conceder a antecipação de tutela com a consequente suspensão dos efeitos da execução da sentença proferida na Ação de Reintegração de Posse (fls. 02/14). Acostaram aos autos os documentos de fls. 16/155. É o relatório. Não obstante as consideráveis modificações ocorridas no agravo de instrumento, principalmente a inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, sua interposição continua gerando apenas um efeito, o devolutivo restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Em relação à combinação do artigo supracitado com o artigo 527, III, do Código de Processo, insta sobrelevar que a concessão da medida dispõe de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no referido Codex e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. Segundo o artigo 273 do Código de Processo Civil, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida e, in casu, o Magistrado a quo pautou-se, com razão, pelo não preenchimento de requisito necessário à concessão da medida, qual seja, prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança das alegações dos ora agravantes tornando-se, portanto, incabível a atribuição do efeito suspensivo pretendido pelos mesmos, haja vista que, in casu, não vislumbro prima facie a demonstração satisfatória de um dos requisitos indispensáveis à atribuição de efeito suspensivo ao agravo, qual seja, o fumus boni iuris. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 20 de julho de 2007. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7359/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Decisão de fls. 104 / 107)  
REQUERENTE / AGRAVADO : MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-TO  
ADVOGADO(S): Ihering Rocha Lima e Outros  
REQUERIDO / AGRAVANTE : JOSÉ RIBEIRO TAGUATINGA  
ADVOGADO(S): Epitácio Brandão Lopes e Outros  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-TO interpõe Pedido de Reconsideração em face da decisão liminar por mim concedida às fls. 104/107, que concedeu o efeito suspensivo almejado para suspender a antecipação de tutela concedida nos autos da Ação de Anulação de Escritura Pública de Compra e Venda nº 6415-4, que cancelou os registros dos imóveis objeto das escrituras públicas de compra e venda em questão. Para tanto, alega que na alienação na forma de dação em pagamento, é imprescindível autorização legislativa, e que, a Câmara Municipal de Ipueiras não autorizou a alienação dos imóveis objeto do presente litígio. É o Relatório. O § único do art. 527 do Código de Processo Civil estabelece: “Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.”(realce nosso) Conforme se pode observar, a decisão liminar proferida pelo Relator do Agravo de Instrumento, consoante a nova sistemática processual, só poderá ser reformada em dois casos: a) no momento do julgamento do agravo, ou: b) se o próprio Relator a reconsiderar. Sendo assim, tendo sido interposto Pedido de Reconsideração em face da decisão de fls. 104/107, passo à sua análise. Em síntese, alega o requerente que houve equívoco na decisão guerreada, porquanto, a Câmara Municipal de Ipueiras não autorizou a alienação dos imóveis em questão, acrescentando, ainda, que sobre os referidos imóveis fora construída praia artificial, de modo que, a manutenção da decisão atacada causará efeito devastador no Município de Ipueiras-TO. O art. 17, inc. I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 é claro ao dispor que: “Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: a) dação em pagamento.” Realmente, a decisão vergastada fundamentou-se, para conferir a medida liminar, na alegação do Agravante de que a Lei Municipal nº 10/99, autorizou o MUNICÍPIO DE IPUEIRAS a alienar e expedir escrituras públicas de bens. Todavia, é de se reconhecer que, apesar da expressa previsão legal, parece aceitável a necessidade de autorização da Câmara Municipal, a fim de alienar os imóveis públicos em questão, mormente, pelo fato de, nesse caso específico, serem parte da infra-estrutura turística daquela Municipalidade, estimulando a economia local. Dai porque, há de prevalecer o interesse social sobre o particular. Desse modo, a ilegalidade da alienação do imóvel público se me faz plausível, ao menos nesta fase de análise perfunctória, de modo que, não se fazem presentes os requisitos para deferir a medida liminar suspensiva, sob pena de vilipêndio ao patrimônio público. Não posso deixar de observar, que existe fundado receio de que o dano causado ao Município seja realmente irreparável, no caso da manutenção da decisão ora atacada, dada a repercussão da matéria envolvida e a possibilidade de nova alienação. Ante o exposto, com fulcro no art. 527, parágrafo único c/c inc. I do Código de Processo Civil, RECONSIDERO a decisão de fls. 104/107 e converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido, determinando a remessa ao juízo de origem para que sejam apensados ao autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de julho de 2007. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA

### **Decisões/Despachos** **Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5636 (06/0050543-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: Ação de Ordinária de Cobrança c/c Ressarcimento pelos efeitos da Mora nº 5937/04, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: FERTIVEL INDÚSTRIAS DE FERTILIZANTES LTDA  
ADVOGADO: João Batista Camargo Filho  
APELADO: BASF S/A  
ADVOGADOS: Ruy Ribeiro e Outros  
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Por meio da petição de fl. 266, a empresa BASF S/A vem aos autos pugnar pelo julgamento dos Embargos de Declaração opostos contra a decisão do juízo monocrático, à fl. 202, que julgou deserto o seu recurso adesivo. Entretanto, os aludidos Embargos já foram julgados pelo magistrado a quo (fls. 259/262), que não acolheu as razões expandidas pela embargante, e o signatário da petição foi intimado daquela decisão em 25 de maio de 2007, conforme comprova o “Aviso de Recebimento” juntado à fl. 263-v. Não resta, portanto, qualquer providência a ser levada a efeito por esta relatoria. Publique-se. Intime-se. Em seguida, volvam os autos conclusos para apreciação dos Embargos de Declaração opostos pela apelante. Palmas, 19 de Julho de 2007. (a) Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora em Substituição”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7338 (07/0057148-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 28603-4/07, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: Pedro Carvalho Martins e Outros  
AGRAVADA: EULÁLIA BARBOSA DA SILVA BORGES  
ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira  
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A atacando decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que repeliu a alegação de ilegitimidade passiva. Eulália Barbosa firmou com BB Seguros – Companhia de Seguros Aliança do Brasil S.A um contrato de Seguro de Vida. Em decorrência do falecimento de seu cônjuge, a agora recorrida, pleiteou recebimento da indenização contratada, a qual foi negada. Inconformada, a ora agravada ingressou com Ação de Execução de Título Extrajudicial em face da seguradora. Contudo, o endereço fornecido para a citação foi o da agência do Banco do Brasil onde formalizou o contrato. Aduz o agravante que inobstante ter alegado sua ilegitimidade passiva, o juiz a quo entendeu de modo diverso, ressaltando que a Companhia de Seguros Aliança do Brasil pertence ao grupo econômico encabeçado pelo Banco do Brasil S.A. Ressalta que a executada Companhia de Seguros não é empresa subsidiária ou controlada pelo Banco do Brasil. Afirma ser cristalina sua ilegitimidade passiva. Requer a concessão de liminar para atribuir efeito suspensivo à decisão atacada. Aponta como periculum in mora o prosseguimento da ação de execução, face sua ilegitimidade passiva. É o breve relato. Passo à decisão. Não vislumbro no presente caso a possibilidade da decisão vergastada em causar ao agravante qualquer lesão grave e de difícil reparação. Em casos semelhantes, o Banco do Brasil S.A já foi considerado parte legítima para responder à ação em que se cobrava o cumprimento de contrato de seguro de vida. Senão vejamos: “É parte legítima, para responder à ação em que é cobrado o cumprimento de contrato de seguro de vida, o estabelecimento bancário que exigiu o seguro de seu financiado, o qual vem a ser celebrado na mesma agência, com interferência do pessoal do banco, e entidade securitária ligada ao mesmo grupo” (RESP 332787/GO, 4ª Turma, STJ, Ministro Ruy Rosado de Aguiar, 16.10.01). SEGURO. Legitimidade. BB Corretora. Doença preexistente. - Legitimidade passiva da empresa corretora de seguros (BB Corretora de Seguros), integrante do mesmo grupo a que pertence a companhia seguradora integrante do grupo (Aliança Brasil), para responder à ação de cobrança. Precedentes. - Doença preexistente. Inexistência de prova da má-fé do segurado. Recurso não conhecido. (RESP 331465 / RO, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 08.04.2002 p. 223). Dessa feita, a decisão proferida em primeira instância não acarretará ao agravante grande lesão. Não há qualquer demonstração desse prejuízo. O simples fato de responder a ação, não acarreta presunção de dano. Ademais, existem entendimentos jurisprudências a respaldar a decisão proferida pelo juiz a quo.. Destarte, o caso em análise enquadra-se à previsão legal do artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil, com a nova redação conferida pela Lei 11.187/2005: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causa à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter o autos ao juiz da causa.” (destaques meus). Diante do exposto, evidenciada a inexistência de perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Remetam-se os autos ao juízo de primeira instância, para que sejam apensados ao processo principal, nos termos do art. 527, II do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de Julho de 2007. (a) Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em Substituição”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7380 (07/0057482-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Cobrança nº 3.0648-5/07, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: NOVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO: Gustavo Ignácio Freire Siqueira  
AGRAVADA: MERCONORTE INDÚSTRIA DE PISOS E LOCADORA LTDA  
ADVOGADOS: Mauro José Ribas e Outros  
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Compulsando os autos verifico que dentre os pedidos feitos pela empresa agravante, há requerimento pela concessão de assistência judiciária gratuita. Observa-se, no entanto, que a parte agravante é pessoa jurídica e, com essa natureza, precisa recolher o correspondente preparo recursal, vez que possui fins lucrativos e não demonstrou impossibilidade de pagamento dos encargos do processo. Nesse sentido, e apenas para

ilustrar forte entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO. ACÓRDÃO ESTADUAL QUE INVERTE O ÔNUS DA PROVA, ATRIBUINDO-O À PARTE IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que mesmo em favor das pessoas jurídicas é possível a concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Tratando-se de pessoa jurídica sem fins lucrativos, o benefício será concedido independentemente de prova. Se, de outro lado, tratar-se de pessoa jurídica com fins lucrativos, a gratuidade estará condicionada à comprovação da existência de dificuldade financeira. 2. in omissis. 3. Recurso especial conhecido e provido. [destaque] (STJ - REsp 603137 / MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, T5, DJ 11.06.2007, p. 347). EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Pessoa jurídica. Assistência judiciária gratuita. Necessidade de comprovação da insuficiência de recursos. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. [destaque] (STF - AI-AgR 562364 / MG, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJ 26.05.2006). Assim sendo, com esteio na previsão legal constante do artigo 511 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita e determino que seja intimada a parte agravante para preparar os autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de Julho de 2007. (a) Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em Substituição”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7429 (07/0057943-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 48002-7/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: MIRINALVA PEREIRA DE SÁ

DEFENSORA PÚBLICA: Sueli Moleiro

AGRAVADA: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto MIRINALVA PEREIRA DE SÁ, atacando decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Na origem, a agravante ingressou com ação declaratória de inexistência de débito em face da Cellins, com pedido de antecipação de tutela. Afirma que a empresa agravada atribuiu-lhe indevidamente prática de irregularidade verificada no padrão de entrada da energia (sistema de medição). Em consequência, a concessionária aplicou uma multa à agravante no valor de R\$ 4.676,08 (quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e oito centavos). Objetivando a continuidade na prestação dos serviços, enquanto discute judicialmente a dívida, a ora recorrente pleiteou em primeiro grau de jurisdição concessão de tutela antecipada, que foi indeferida. Contra essa decisão interpõe o presente agravo de instrumento com pedido de liminar. Assevera que o fornecimento de energia elétrica foi suspenso desde o dia 10/07/07. É o relato do necessário. Recurso próprio e tempestivo, merece ser conhecido. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da lei 1.060/50. O deferimento de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, viável apenas em situações excepcionais, depende da presença de dois requisitos: o fumus boni iuris e o periculum in mora. Como é cediço, no trato de uma liminar, juízo com natureza provisória, não cabe apreciação com grau de definitividade. A fumaça do bom direito consubstancia-se na plausibilidade dos fundamentos do recurso, na aparência do bom direito, capaz de convencer o juiz da verossimilhança das alegações formuladas. O periculum in mora é tido como a ineficácia da medida se concedida somente ao final. Mister esclarecer que compete à parte demonstrar o dano de difícil ou incerta reparação a que estará sujeita em virtude de eventual demora na definição do recurso. Feitas essas considerações, analiso o preenchimento dos requisitos para a concessão da liminar. Não é necessário muito esforço para a verificação do perigo da demora, já que a recorrente está com o fornecimento de energia suspenso desde o dia 10 do corrente mês. Ressalto nesse ponto, o art. 6º, § 3º da Lei 8.987/1995 (Lei das concessões): “Art 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. (...) § 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e. II – por inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade.” Compulsando os autos, verifico que as faturas mensais, decorrentes do consumo de energia, estão quitadas. A agravante não está inadimplente. O corte do fornecimento é em virtude do não pagamento de um valor adicional, emitido e calculado pela agravada, decorrente de possível fraude perpetrada na medição de consumo. A concessionária de energia, de forma unilateral, apurou a fraude na unidade consumidora e calculou o valor que supostamente seria devido. Ora, sabemos que não é compatível com o Estado Democrático de Direito a realização da justiça pelos próprios meios, especialmente o credor, econômica e financeiramente mais forte que o devedor. No caso dos autos, o fato da Concessionária efetuar o desligamento de energia elétrica dificulta o direito de acesso à justiça para discussão do débito. Caso seja mantido o corte, consolidar-se-á vantagem manifestadamente excessiva para a empresa, vez que exerce forte coação frente ao consumidor. Assevero, que a presente medida é eminentemente reversível. Nesse sentido, trago à colação entendimentos jurisprudenciais: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO. HIPÓTESE DE EXIGÊNCIA DE DÉBITO DECORRENTE DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO NÃO-FATURADO. ALEGAÇÃO DE DÉBITO PRETÉRITO E FRAUDE NO MEDIDOR. CONSTRANGIMENTO E AMEAÇA AO CONSUMIDOR. CDC, ART. 42. 1. A concessionária não pode interromper o fornecimento de energia elétrica por dívida relativa à recuperação de consumo não-faturado, apurada a partir da constatação de fraude no medidor, em face da essencialidade do serviço, posto bem indispensável à vida. Entendimento assentado pela Primeira Turma, no julgamento do REsp n.º 772.489/RS, bem como no AgRg no AG 633.173/RS. 2. É que resta cediço que a “suspensão no fornecimento de energia elétrica somente é permitida quando se tratar de inadimplemento de conta regular, relativa ao mês do consumo, restando incabível tal conduta quando for relativa a débitos antigos não-pagos, em que há os meios ordinários de cobrança, sob pena de infringência ao disposto no art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. Precedente: AgRg no Ag n.º 633.173/RS,

Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 02/05/05.” (REsp 772.486/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 06.03.2006). 3. Uma vez contestada em juízo dívida decorrente de suposta fraude no medidor do consumo de energia elétrica, não há que cogitar em suspensão do fornecimento, máxime quando dispõe a concessionária e fornecedora dos meios judiciais cabíveis para buscar o ressarcimento que entender pertinente, sob pena de infringência ao disposto no art. 42, do Código de Defesa do Consumidor. 4. In casu, o litígio não gravita em torno de inadimplência do usuário no pagamento da conta de energia elétrica (Lei 8.987/95, art. 6.º, § 3.º, II), em que cabível a interrupção da prestação do serviço, por isso que não há cogitar suspensão do fornecimento de energia elétrica pelo inadimplemento. 5. Agravo Regimental desprovido. (STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 854002 / RS, Relator Ministro LUIZ FUX, pub. DJU, 11.06.2007 p. 282). Grifos meus. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR. DÍVIDA CONTESTADA JUDICIALMENTE. 1. Meras alegações de ofensa ao artigo 535 do CPC, sem a especificação dos pontos sobre os quais a parte supõe que o acórdão recorrido incorreu em nulidade, impedem o conhecimento do especial, à luz da interpretação analógica da Súmula 284/STF. 2. Não obstante a oposição do incidente aclaratório, as questões federais que não foram objeto de debate na instância a quo fazem com que o apelo extremo esbarre no óbice da Súmula 211/STJ. 3. “A interrupção do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento não configura descontinuidade da prestação do serviço público” (Corte Especial, AgRg na SLS 216/RN, DJU de 10.04.06). 4. Contestada em juízo dívida apurada unilateralmente e decorrente de suposta fraude no medidor do consumo de energia elétrica, há ilegalidade na interrupção no fornecimento de energia elétrica, uma vez que esse procedimento configura verdadeiro constrangimento ao consumidor que procura discutir no Judiciário débito que considera indevido. 5. “Tornado o débito litigioso, o devedor não poderá sofrer nenhuma retaliação por parte do credor” (AgA 559.349/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 10.05.04). 6. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (STJ, REsp 917644 / RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJU de 04.06.2007 p. 334) Grifos meus. Diante do exposto, concedo a tutela antecipatória pretendida para restaurar o fornecimento de energia na residência da agravante, no prazo máximo de 48 horas. Intime-se a empresa agravada, na forma legal, para que ofereça resposta ao presente recurso no prazo de 10 dias. Notifique-se o MM. Juiz da causa. Após volvam-me conclusos os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de Julho de 2007. (a) Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em Substituição”.

#### **1º Grau de Jurisdição**

### **ARAGUAINA**

#### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível respondendo pelo Juiz da 2ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 30 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO USUCUPIÃO EXTRAORDINÁRIA DE IMÓVEL URBANO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, sob nº 2007.0004.1823-2 (5.314/07) que LUIZ BARBOSA DA MOTA E BENTA GOMES DA MOTA move em face da FIRMA IMOBILIÁRIA FERRAZ, por este meio, CITA-SE os réus incertos e desconhecidos, interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel rural denominado “LOTE N. 03, QUADRA DZ, LOCALIZADO NA RUA DOS FAZENDEIROS, JARDIM PAULISTA, COM ÁREA DE 505,46m2, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAINA -TO”, sob pena de terem-se como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e sete (18/07/07). GLADISTON ESPERDITO PEREIRA-Juiz de Direito-Respondendo.

#### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL Nº 097 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº. 10.135/02, requerida por MANOEL RESPLANDES DA SILVA em face de MARIA JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, a qual é portadora de Retardo Mental Grave, tendo sido nomeado curador da Interditada, o Requerente MANOEL REPLANDES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.955.411-SSP/GO., inscrita no CPF/MF. sob nº 021.787.908-01, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 108, centro em Nova Olinda-TO. Às fls. 28 foi prolatada a sentença a seguir transcrita: “VISTOS etc... MANOEL RESPLANDES DA SILVA, qualificado nos autos, requereu a interdição de MARIA JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, nascida em 28 de janeiro de 1.958, natural de Filadélfia-TO., cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 11.277, à fl. 118v, do livro nº A-13, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Nova Olinda-TO., filho de Manoel Alves de Almeida e Enedina Alves; alegando em síntese, que a interditanda é portadora de anomalia psíquica, não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/10. Foi realizado interrogatório da Interditada às fls. 14. Foi colhida informações técnicas às fls. 18/19. O Doutor Curador emitiu parecer favorável à decretação. E o relatório. DECIDO. A requerida submetida a perícia médica, ficou constatado ser ela portadora de Retardo mental grave. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, o interditando é desprovido de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a Interdição de MARIA JOSÉ ALVES DE

ALMEIDA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 454, parágrafo III do Código Civil, nomeando-lhe curador o requerente, Sr. MANOEL RESPLANDES DA SILVA, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.187 e no artigo 12, III do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de Lei. P. R. I. Arquivem-se. Araguaína-TO., 04/10/2002. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (23/07/2007).

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)

##### REFERÊNCIAS: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1325/03

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Finalidade: CITAÇÃO do executado LATICINIO BOM LEITE LTDA, CNPJ nº 25.068.248/0001-15, na pessoa de seu representante legal, o sócio solidário o Sr. Layrto Dau, CPF nº 059.095.898-49, atualmente com endereços incertos e não sabidos, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros), honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de não o fazendo ser convertido em penhora o arresto realizado sobre os seguintes bens: um lote urbano nº 07, Quadra 71, sito avenida Bernardo Sayão nº 1.193, centro, registrado no CRI sob M – 5.167, com área de 399 m2, avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Ficam desde logo, devidamente INTIMADOS, o executado e seu cônjuge, se casado for, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do respectivo Termo de Conversão de Arresto em Penhora, oporem embargos do devedor.

Débito: R\$17.199,99 (dezessete mil e cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), oriundos das CDA nº 99-B/20003. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos doze de julho de dois mil e sete. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito.

## PALMAS

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

##### AUTOS Nº: 3120/2003

Ação: Indenização por perda e danos

Requerente: Ruben Ritter

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: Daniel Rebeschini

Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório para a assinatura do competente termo de redução de bem à penhora nos próprios autos.

##### AUTOS Nº: 2007.0005.0888-6

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: Elson Vieira Santos

Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda

Requerido: Vivo S/A

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado liminar e, em 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

##### AUTOS Nº: 2007.0004.1285-4

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Juliano de Jesus Gomes Vasconcelos

Advogado(a): Dra. Elisângela Mesquita Sousa e Wylkyson Gomes de Sousa

Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

##### AUTOS Nº: 2007.0004.2029-6

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Denise Gomes Alves

Advogado(a): Dr. André Ricardo de Ávila Janjopi

Requerido: Vivo S/A

Advogado(a): Dra. Claudiene Moreira de Galize e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

##### AUTOS Nº: 2007.0004.2152-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Iandara de Moura Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 37.

##### AUTOS Nº: 2007.0004.2167-5

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido: Taipal Construtora e Incorporadora Ltda. e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 59-verso.

##### AUTOS Nº: 2007.0001.2467-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Getúlio Maurício da Silva Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 44-verso.

##### AUTOS Nº: 2006.0006.2481-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Francisco José Araújo Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 37-verso.

##### AUTOS Nº: 2007.0004.3834-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Rogério Paiva Andrade

Requerido: Adriano Silva da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 28-verso.

##### AUTOS Nº: 2007.0004.3919-1

Ação: Monitoria

Requerente: Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado(a): Dr. José Pedro da Silva

Requerido: Mustafá Bucar Batistella

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 26-verso.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

##### AUTOS Nº: 2007.0005.1351-0

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Orlando Silvestre

Advogado(a): Dra. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e outros

Requerido: Maria Helena Duarte de Lima e Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

##### AUTOS Nº: 2006.0008.1425-3

Ação: Previdenciária

Requerente: Francisco da Conceição Lima

Advogado(a): Dra. Karine Kurylo Camara

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado(a): Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do Laudo Pericial de fls. 145/147.

##### AUTOS Nº: 2006.0008.1506-3

Ação: Previdenciária

Requerente: Raymara Rodrigues da Silva e outro

Advogado(a): Dr. Leonardo Lopes Nunes

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado(a): Dr. Joséo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando minuciosamente os presentes autos, verifico que a contestação foi feita às fls. 31 e logo em seguida foi declinada a competência. Desta forma, chamo o processo à ordem para reconhecer que já foi formada a relação processual e apresentada a defesa do requerido e, dando seqüência ao procedimento determino que sejam intimadas as partes a fim de que indiquem as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

##### AUTOS Nº: 2007.0003.3299-0

Ação: Cautelar

Requerente: Staachs e Siqueira Ltda.

Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido de desistência pleiteado pelo autor à fl. 89, advertindo-se o mesmo que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

##### AUTOS Nº: 2005.0001.3834-9

Ação: Indenização

Requerente: Reinaldo Amaral Neres

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Lindomar de Freitas Borges

Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331).

**AUTOS Nº: 2007.0004.3836-5**

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária  
Requerente: TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda.  
Advogado(a): Dr. Ataul Correa Guimarães

Requerido: José Marcone Lopes Nunes e outros

Advogado(a): Dr. Pedro Carvalho Martins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Impugnação à Assistência Judiciária.

Autos no: 2007.0004.3986-8

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Naraiana Peres de Souza

Advogado(a): Dra. Kerley Mara Barros Câmara de Azevedo

Requerido: Shirley N. F. de Farias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o endereço da requerida, a fim de que se cumpra integralmente o despacho prolatado à fl. 19.

**AUTOS Nº: 2007.0001.8319-7**

Ação: Indenização

Requerente: José Marcone Lopes Nunes

Advogado(a): Dr. Pedro Carvalho Martins

Requerido: TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda.

Advogado(a): Dr. Ataul Correa Guimarães

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a denunciação da lide. Cite-se a empresa litisdenunciada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo denunciante. Suspendo o processo nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil. Outrossim, indefiro as preliminares argüidas na contestação de fls. 95/112, haja vista que, primeiramente, a impugnação do valor da causa é processo autônomo, devendo ser processado em autos apartados; em segundo lugar, a impugnação do laudo pericial não se trata de preliminar e sim questão controversa e está a exigir dilação probatória para solução da demanda.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**PROCESSO Nº: 2006.8.3939-6**

Ação: CARTA PRECATÓRIA PARA PERÍCIA

Deprecante: 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

Requerente: GLAUCIANE LUZ DIVINA GARCIA ALVES

Adv. : ANGELA ISSA HAONAT – OAB/TO. 2.701-B

Requerida: COCA COLA INDUSTRIA LTDA

Adv. : GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA – OAB/RJ. 28.105

DESPACHO: Nomeio a Doutora TATIANA ARRAI, médica oftalmologista, lotado no quadro de servidores de Secretaria de Saúde do Município de Palmas, para atuar como perita na realização da perícia na requerente Glauciane Luz Divina Garcia Alves, e responder aos quesitos apresentados pelas partes, a realizar-se no CEROP – Centro de Referência Oftalmológica de Palmas, sito à Quadra 402 Sul, Conjunto 01, Lote 10 (na rua do Objetivo), Palmas, TO., no dia 28 de agosto do corrente ano às 16:00 horas. Comunique-se ao Secretário de Saúde do Município da nomeação, oficie-se ao Douto Juiz Deprecante, bem como Intimem-se as partes.  
Palmas - TO, 19 de Julho de 2.007.

**PALMEIRÓPOLIS**

**1ª Câmara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO.**

- A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Guarda, Autos nº 078/05, tendo como requerente João Macedo e Maria Neuza Ferreira Macedo, em desfavor de Rosiane Dias de Oliveira. MANDOU INTIMAR: JOÃO MAECEDO, MARIA NEUZA FERREIRA MACEDO e ROSEANE DIAS DE OLIVEIRA, brasileiros, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da audiência de conciliação e instrução designada para o dia 29/08/2007, às 14:00 horas. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local.

**PARAÍSO**

**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias**

**AUTOS Nº 2007. 0005.2429-6 – DIVORCIO LITIGIOSO**

Requerente: ANTONIO FERNANDO DIAS

Advogado: Dr Evandra Moreira de Souza

Requerido: Maria Celma da Silva Dias

CITAR: MARIA CELMA DA SILVA DIAS, brasileira, casada, nascida em 24/09/1959, natural de Alagoa Grande – PB, filha de Manoel Sales da Silva e Cleonice Valdevino da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação para contestar o pedido, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias a partir da publicação deste edital, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, bem como para que compareça a audiência

de reconciliação, instrução e julgamento dia 03/06/2008, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhada de advogado e testemunhas.

DESPACHO: "1-Defiro a gratuidade da Justiça. 2. Designo audiência para tentativa de Reconciliação, Instrução e Julgamento para dia 03/06/2008, às 14:30 horas, à qual deverão comparecer as partes acompanhadas de advogado e testemunhas. 3. Tendo em vista que a parte autora afirma que desconhece o paradeiro da parte ré, com fulcro nos arts. 231, I e II e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por Edital. 4. Fica a parte autora Advertida de que a alegação dolosa dos requisitos acima sujeita – la -a ao pagamento de multa no valor de 5 vezes o salário mínimo (art. 233, CPC). 5. Por edital com prazo de 20 dias Cite-se a parte ré para contestar o pedido no prazo de 15 dias (arts. 231,II, 232, I e 297 do CPC) e INTIME-NA para comparecer à audiência acompanhada de advogado e testemunhas. Conste no Edital a ADVERTÊNCIA de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 6. Intimem-se, inclusive o MP.Paraíso, 17/07/2007. (a) Grace Kelly Sampaio- Juíza de Direito em substituição". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 23 de julho de 2007. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito em Substituição.

**XAMBIOÁ**

**Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SESENTA DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 2006.0000.6013-5/0**

Réu: Antônio Brasilino da Silva

Vítima: Marilza Gomes Santana

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como Réu: ANTÔNIO BRASILINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 15.11.1972, filho de Nelson Ribeiro da Silva e de Maria Júlia Brasilino. E como esteja em local incerto e não sabido, ficando INTIMADO pelo edital, para tomar ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, conforme teor transcrito: " Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANTONIO BRASILINO DA SILVA, qualificado nos autos, com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, III, todos do Código Penal, para que produza todos os efeitos legais. Xambioá, 06.09.2007. (ass.)Juíza Julianne Freire Marques." Tudo de acordo o com o seguinte despacho:" Intime-se o réu, por edital, com prazo de 60 dias. Xambioá, 22.05.2007. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. DADO E PASSADO NESTE CARTÓRIO CRIMINAL, aos 18 dias do mês de Julho do ano de dois mil e sete. FRANCISCO VIEIRA FILHO. Juiz de Direito em Substituição Férias.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SESENTA DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 2006.0000.6009-7/0**

Réu: José Barbosa de Oliveira

Vítima: Pedro Pinheiro Rodrigues de Sousa

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como Réu: JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, Vulgo "Zezinho", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Goiás-GO, filho de Maurício Barbosa de Oliveira e Emília Benedita de Oliveira. E como esteja em local incerto e não sabido, ficando INTIMADO pelo edital, para tomar ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, conforme teor transcrito: " Posto isto, com fulcro no artigo 109,V, c/ a 107, IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos. Xambioá,06.09.06. (ass.)Juíza Julianne Freire Marques." Tudo de acordo o com o seguinte despacho:" Intime-se o réu do inteiro teor da sentença através de edital, com prazo de 60 dias. Xambioá, 22.05.2007. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. DADO E PASSADO NESTE CARTÓRIO CRIMINAL, aos 18 dias do mês de Julho do ano de dois mil e sete. FRANCISCO VIEIRA FILHO. Juiz de Direito em Substituição Férias.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**TCO Nº 2006.0000.6024-0/0**

Autor do fato: José Alves de Oliveira

Vítima: Luzia Maria da Silva

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como autor do fato: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Xambioá- TO, nascido aos 09/06/1964, filho de Clodoaldo Alves Reis e Severa Rodrigues de Oliveira, e Vítima: LUZIA MARIA DA SILVA, brasileira, viúva, natural de Santo Antônio do Monte – MG, nascido em 01.12.1951, filha de Antônio Joaquim da Silva e Orlaria Maria da Silva. E como estejam em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo edital, para tomarem ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, conforme teor transcrito: " Posto isto, com fulcro no artigo 113 c/c art. 107, IV do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA. Xambioá, 23.02.2007. Ass. Juíza Julianne Freire". Tudo de acordo com o seguinte despacho: "Intimem-se-os por edital com prazo de sessenta dias. Xambioá, 18/05/2007. (ass.) Juíza Julianne Freire Marques." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. DADO E PASSADO NESTE CARTÓRIO CRIMINAL, aos 18 dias do mês de Julho do ano de dois mil e sete. FRANCISCO VIEIRA FILHO. Juiz de Direito em Substituição Férias.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SESENTA DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 2006.0004.4341-7/0**

Réus: Waldemir Avelino Rodrigues e Outros

Vítima: Jakson Gonçalves do Carmo

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figuram como Réus: WALDEMIR AVELINO RODRIGUES, brasileiro, amasiado, montador de antena parabólica, natural de Xambioá- TO, nascido aos 18.05.1978, filho de Valdemar Rodrigues Lima e de Iracema Avelino Rodrigues, E como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo edital, para tomar ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, conforme teor transcrito: " Posto isto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, nos termos do artigo 386, IV, do CPP, e ABSOLVO os réus RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA e WALDEMIR AVELINO RODRIGUES, Xambioá, 11.01.2007. (ass.)Juíza Julianne Freire Marques." Tudo de acordo o com o seguinte despacho:" Intime-se o réu WALDEMIR por edital, com prazo de 60 dias. Xambioá, 18.05.2007. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. DADO E PASSADO NESTE CARTÓRIO CRIMINAL, aos 18 dias do mês de Julho do ano de dois mil e sete. FRANCISCO VIEIRA FILHO. Juiz de Direito em Substituição Férias.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SESENTA DIAS**

##### **ACÃO PENAL Nº 2006.0000.6043-7/0**

Réu: Oscar Máximo da Silva

Vítima: José Rodrigues da Silva

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como Réu: OSCAR MÁXIMO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Xambioá – TO, filho de Antônia Máximo da Silva. E como esteja em local incerto e não sabido, ficando INTIMADO pelo edital, para tomar ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, conforme teor transcrito: " Posto isto, com fulcro no artigo 109, I e 107, IV c/c artigo 115 do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE OSCAR MÁXIMO DA SILVA. Xambioá, 11.07.07. (ass.)Juíza Julianne Freire Marques." Tudo de acordo o com o seguinte despacho:" Intime-se o réu do inteiro teor da sentença através de edital, com prazo de 60 dias. Xambioá, 22.05.2007. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. DADO E PASSADO NESTE CARTÓRIO CRIMINAL, aos 18 dias do mês de Julho do ano de dois mil e sete. FRANCISCO VIEIRA FILHO. Juiz de Direito em Substituição Férias.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

##### **TCO Nº 556/2000**

Autores do Fato: José Mendes e Outros

Vítima: João Lacerda da Costa

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figuram como autores do fato: JOSÉ MENDES, brasileiro, casado, fazendeiro, RAIMUNDO VAQUEIRO, brasileiro, e ILÁRIO, brasileiro. E como estejam em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo edital, para tomarem ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, conforme teor transcrito: " Acolho, assim, a promoção ministerial, para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. Xambioá, 09.03.2007.Ass.Juíza Julianne Freire Marques.", tudo de acordo com o seguinte despacho: "Intimem-se o autores do fato por edital, com prazo de 60 dias. Xambioá, 22/05/2007. (ass.)Juíza Julianne Freire Marques." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. DADO E PASSADO NESTE CARTÓRIO CRIMINAL, aos 18 dias do mês de Julho do ano de dois mil e sete. FRANCISCO VIEIRA FILHO. Juiz de Direito em Substituição Férias.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **TCO Nº 809/2002**

Autores do Fato: Maria Cleude de Sousa Ribeiro e Cícero Romão Valetim

Vítima: Justiça Pública

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figuram como autores do fato: MARIA CLEIDE DE SOUSA RIBEIRO, brasileira, amasiada, doméstica, natural de São Geraldo do Araguaia – PA, nascida aos 11.12.1980, filha de Manoel Luiz Ribeiro e de Pedrina Maria de Sousa, e CÍCERO ROMÃO VALETIM, brasileiro, amasiado,oleiro, natural de Missão Velha- CE, nascido aos 22.02.1982, filho de José Roberto Valentim e de Francisca Socorro Valetim. E como estejam em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo edital, para tomarem ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, conforme teor transcrito: " Posto isto, com fulcro no artigo 109, V, c/c art. 107, IV do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARIA CLEIDE DE SOUSA RIBEIRO e CÍCERO ROMÃO VALETIM", tudo de acordo com o seguinte despacho: "Intimem-se o autores do fato sobre o inteiro teor da sentença através de edital com prazo de trinta dias. Xambioá, 31/05/2007. (ass.)Juíza Julianne Freire Marques." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. DADO E PASSADO NESTE CARTÓRIO CRIMINAL, aos 18 dias do mês de Julho do ano de dois mil e sete. FRANCISCO VIEIRA FILHO. Juiz de Direito em Substituição Férias.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

##### **TCO Nº 164/1998**

Autores do Fato: Wilson Antunes da Silva

Vítima: Justiça Pública

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como autor do fato: WILSON ANTUNDES DA SILVA, brasileiro, viúvo, ambulante, natural de Xambioá- TO, nascido aos 27.09.1964, filho de Ulisses Roberto da Silva e de Julieta de França Antunes. E como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo edital, para tomar ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, conforme teor transcrito: " Posto isto, com fulcro no artigo 109, VI, c/c art. 107, IV do Código

Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WILSON ANTUNES DA SILVA. Xambioá, 23/02/2007. (ass.)Juíza Julianne Freire Marques." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. DADO E PASSADO NESTE CARTÓRIO CRIMINAL, aos 18 dias do mês de Julho do ano de dois mil e sete. FRANCISCO VIEIRA FILHO. Juiz de Direito em Substituição Férias.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

##### **TCO Nº 164/1998**

Autores do Fato: Wilson Antunes da Silva

Vítima: Justiça Pública

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como autor do fato: WILSON ANTUNDES DA SILVA, brasileiro, viúvo, ambulante, natural de Xambioá- TO, nascido aos 27.09.1964, filho de Ulisses Roberto da Silva e de Julieta de França Antunes. E como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo edital, para tomar ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, conforme teor transcrito: " Posto isto, com fulcro no artigo 109, VI, c/c art. 107, IV do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WILSON ANTUNES DA SILVA. Xambioá, 23/02/2007. (ass.)Juíza Julianne Freire Marques." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. DADO E PASSADO NESTE CARTÓRIO CRIMINAL, aos 18 dias do mês de Julho do ano de dois mil e sete. FRANCISCO VIEIRA FILHO. Juiz de Direito em Substituição Férias.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

##### **TCO Nº 880/2003**

Autor do Fato: Manoel Gonçalo da Silva

Vítima: Josefa Ivani Oliveira Narciso

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como autor do fato: MANOEL GONÇALO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciário, natural de Novo Oriente-CE, nascido aos 31.05.1942, filho de Joaquim Firmino da Silva e de Maria Gonçalo de Oliveira. E como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo edital, para tomar ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, conforme teor transcrito: " Posto isto, com fulcro no artigo 109, VI, c/c art. 107, IV do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MANOEL GONÇALO DA SILVA. Xambioá, 23/02/2007. (ass.)Juíza Julianne Freire Marques." Tudo de acordo o com o seguinte despacho:" Intime-se o autor do fato do inteiro teor da sentença. Xambioá, 22.05.2007. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. DADO E PASSADO NESTE CARTÓRIO CRIMINAL, aos 18 dias do mês de Julho do ano de dois mil e sete. FRANCISCO VIEIRA FILHO. Juiz de Direito em Substituição Férias.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SESENTA DIAS**

##### **AUTOS Nº 2005.0003.4905-6/0**

Réus: Adão Roque da Cruz e Outros

Vítima: Everardo Milhomem de Azevedo

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figuram como Réus: ADÃO ROQUE DA CRUZ, brasileiro, casado, lavrador, natural de Jerumenha-PI, nascido aos 09.11.1958, filho de João Roque e Maria da Cruz, REGINALDO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, protético, natural de Porto Franco – MA, nascido aos 12.03.1956, filho de Domingos Gomes dos Santos e AUGUSTO ROQUE DA CRUZ, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Ananás- TO, nascidos aos 03.08.1964, filho de João Roque e Maria da Cruz. E como estejam em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo edital, para tomarem ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, conforme teor transcrito: " Posto isto, com fulcro no artigo 109, VI, c/c art. 107, IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ADÃO ROQUE DA CRUZ, REGINALDO GOMES DOS SANTOS e AUGUSTO ROQUE DA CRUZ, com relação aos delitos previstos no artigo 155, § 4º, inciso IV c/c artigo 71 do Código Penal. Xambioá, 11.01.2007. (ass.)Juíza Julianne Freire Marques." Tudo de acordo o com o seguinte despacho:" Intimem-se os réus não localizados por edital com prazo de sessenta dias. Xambioá, 18.05.2007. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. DADO E PASSADO NESTE CARTÓRIO CRIMINAL, aos 18 dias do mês de Julho do ano de dois mil e sete. FRANCISCO VIEIRA FILHO. Juiz de Direito em Substituição Férias.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca Xambioá – Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação e Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal nº 2005.0002.5319-9/0, em que figura como Réu: DEUZIVAN PEREIRA DA SILVA, brasileiro, tocantinense, lavrador, filho de Maria Pereira da Silva, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, como incurso no art. 213, c/c art. 224, a, todos do Código Penal. E como esteja em local incerto e não sabido, fica o acusado CITADO e INTIMADO pelo edital, a comparecer perante este Juízo, na Sala de Audiências desta Cidade, no DIA 14 DE JUNHO DE 2007, ÀS 08HORAS, a fim de ser interrogado e se ver processado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, o qual deverá comparecer sob pena de revelia, conforme despacho transcrito: " Redesigno interrogatório do réu pra o dia 14.06.2007, às 08 horas. Cite-se e intime-se o réu por edital, com prazo de vinte dias. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Xambioá, 10/05/2007. (ass.)Juíza Julianne Freire Marques." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e Passado neste Cartório Criminal, aos 16 dias do mês de Maio do ano de dois mil e sete. JUÍZA – JULIANNE FREIRE MARQUES.